



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Relatório n.º 20240006/SUPOSE/AGE/AUDOPE

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC

Tipo de Auditoria: Auditoria Operacional

Tema: Implantação do Projeto Eco-Escola (atual E>TEC)

Exercício: 2023

Processo: SEI- 320001/001892/2022

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 22/06/2022 a 01/07/2024. Teve início com a emissão de Solicitação de Auditoria pela Superintendência de Auditoria nas Áreas de Educação, Tecnologia e Inovação - SUPETI, à época, por meio do SEI n.º 34818540, para conhecimento do objeto a ser auditado relativo ao PACTO RJ, sendo que, posteriormente, no decorrer do exercício de 2023, a referida Superintendência foi extinta e os trabalhos passaram a ser realizados pela atual Superintendência de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia - SUPOSE. Assim sendo, em 03 de outubro de 2023, foi emitida a Ordem de Serviço de 20230042, em consonância aos Planos Anuais de Auditoria - PLANAGE de 2022 e 2023.

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado - AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item "e" do inciso IV do artigo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

10º da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

O objetivo desta auditoria foi avaliar os controles internos da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC no acompanhamento das obras inerentes ao PROJETO ECO ESCOLA - Escola Criativa e de Oportunidades (atual E>TEC), o qual faz parte do PACTO-RJ e consta no Portal da Transparência RJ. Cabe ressaltar que, durante a execução do Projeto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro alterou o nome do PROJETO ECO ESCOLA para **Escola de Novas Tecnologias e Oportunidades (E>TEC)**, sem que fosse modificado o seu objeto, conforme informado pela própria SEEDUC, por meio do Of.SEEDUC/GABSEC n.º 506, de 15/08/2023 (SEI n.º 57723211):

(...)

A mudança de nome foi realizada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, para Escola de Novas Tecnologias e Oportunidades (E>TEC), sem que o Projeto ECO/UERJ mudasse o seu objeto até a sua suspensão cautelar em 31/12/2023, pois tratava de outros subprojetos, conforme mencionado acima. Desta forma, não houve prejuízo ou mudança alguma no projeto inicial das escolas, apenas uma adequação do nome para esse projeto específico dos 50 (cinquenta) CIEP's.

Não há processo administrativo específico que tratou da alteração do nome do projeto, sendo uma decisão do Poder Executivo internamente, que denominou o novo nome do projeto para E>TEC, porém sem a mudança na estrutura original do projeto. (Grifos Nossos)

Ademais, o PROJETO ECO ESCOLA (atual E>TEC) foi elaborado e executado pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, e tem, em sua concepção, de acordo com o SEI n.º 27526142, constante do Processo SEI-030029/000520/2022, os seguintes objetivos:

(...)

Objetivo Geral:

- Atualizar a infraestrutura de 50 CIEPs com as demandas do mundo contemporâneo de modo a possibilitar uma educação integral, em tempo integral, incorporando os princípios de sustentabilidade e as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nas práticas pedagógicas.

Objetivos Específicos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- Possibilitar condições concretas para a melhoria dos indicadores escolares das unidades que participam do projeto em tela;
- Contribuir para a formação continuada dos profissionais de educação, de modo a atender aos desafios impostos pela sociedade atual e às mudanças pedagógicas introduzidas pela Bncc em relação ao Ensino Fundamental e o novo Ensino Médio;
- Realizar readequações nos prédios de 50 CIEPs com foco na sustentabilidade e no aporte de tecnologias, respeitando o projeto arquitetônico original;

Por fim, em virtude do art. 24, da Lei Estadual n.º 7.989/2018, nas avaliações em que foi exigido o conhecimento específico de matéria de obras de readequação / reforma dos Centros Integrados de Educação Pública - CIEPs, contou-se com a assessoria técnica da CGE-RJ, formada pelas arquitetas Andrea Martins, Assessora (à época), ID 43188338, e Flávia Miné Costa, Assessora, ID 51381745.

2. ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação dos procedimentos de formalização, acompanhamento e fiscalização realizados pela SEEDUC, na implantação do Projeto Escola de Novas Tecnologias e Oportunidades (E>TEC), tendo por base a relação dos 50 CIEPs, contida no Processo SEI-320001/001892/2022, SEI n.º 35975487, correspondente a uma planilha de investimentos / valor estimado na licitação, no valor total de R\$ 152.499.718,31.

No decorrer dos trabalhos de auditoria e após a Busca Conjunta de Soluções, realizada na sede da Secretaria, em 28/05/2024, foi informado pela mesma, a respeito da construção de muros, devido a uma necessidade não identificada inicialmente em alguns CIEPs.

Da relação dos Centros Integrados de Educação Pública - CIEPs elencados na planilha acima citada, SEI n.º 35975487, foi selecionado por meio de amostragem não estatística, o escopo de auditoria a readequação / reforma em 10 unidades escolares. Esse resultado corresponde a 20% do universo dos 50 CIEPs que fazem parte do Projeto, conforme demonstrado na Tabela 01, a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Tabela 01
Unidades Escolares Selecionadas

CIEPs	Localização	Processo SEI	Valor estimado licitação
1- CIEP 173 RAINHA NZINGA ANGOLA	RIO DE JANEIRO	SEI-030029/012103/2021	R\$ 2.965.440,38
2 - CIEP 410 PATRICIA GALVAO PAGU	SÃO GONÇALO	SEI-030029/012075/2021	R\$ 2.409.107,14
3 - CIEP 412 DOUTOR ZERBINI	SÃO GONÇALO	SEI-030029/012078/2021	R\$ 3.418.866,37
4- CIEP 035 MARECHAL HENRIQUE TEIXEIRA LOTT	DUQUE DE CAXIAS	SEI-030029/012062/2021	R\$ 2.817.451,24
5 - CIEP 098 PROFESSOR HILDA DO CARMO SIQUEIRA	DUQUE DE CAXIAS	SEI-030029/012073/2021	R\$ 3.078.403,89
6 - CIEP 199 CHARLES CHAPLIN	DUQUE DE CAXIAS	SEI-030029/012079/2021	R\$ 3.188.157,90
7 - CIEP 195 ANIBAL MACHADO	RIO DE JANEIRO	SEI-030029/012107/2021	R\$ 2.972.955,49
8 - CIEP 281 GABRIELA MISTRAL	PETRÓPOLIS	SEI-030029/012088/2021	R\$ 2.719.466,24
9 - CIEP 016 PROFESSORA LUCILENE DE SOUZA PECLAT	SÃO JOÃO DE MERITI	SEI-030029/012051/2021	R\$ 3.250.073,81
10 - CIEP 176 CHICO MENDES	DUQUE DE CAXIAS	SEI-030029/012104/2021	R\$ 3.147.960,86
TOTAL			R\$ 29.967.883,30

Fonte: Elaboração Própria com base no SEI-320001/001892/2022, DOC SEI 35975487

Por fim, os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria, segregados por itens analisados com base nas informações contidas no escopo:

- Análise Processual - item 5.1
- Análise Física e Financeira - item 5.2
- Prestação de Contas - item 5.3
- Inspeções Técnicas nos CIEPs - item 5.4 e
- Planilha de Rerratificação - item 5.5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

3. LIMITAÇÕES

As limitações encontradas durante a execução do trabalho desta auditoria ocorreram devido à ausência dos seguintes documentos / elementos nos processos SEI-RJ analisados:

1. Contrato de Prestação de Serviços assinado pelas AAEs;
2. Cálculo de desembolso da Administração local;
3. Termo de Recebimento Provisório assinado pelo Fiscal da Obra para cada CIEP;
4. Notas Fiscais com a descrição dos serviços executados;
5. Evidência documental nos processos administrativos, como Diário de Obras, Relatórios Fotográficos, Memórias de Cálculos e Boletins de Medição no SEI-RJ;
6. Relatório Técnico Final, conforme previsto no item 1.14 da Planilha Orçamentária Desonerada para cada CIEP (Inciso IV, Art. 6º da Resolução SEEDUC n.º 6.061/2022);
7. Relatórios elaborados pela Comissão Especial de Avaliação de Resultados em cumprimento do parágrafo 3º do artigo 6º da Resolução SEEDUC n.º 6.061, de 04/03/2022;
8. Projetos Executivos: Projeto de Telemática; Projeto de Segurança; Projeto Elétrico; Projeto em AutoCAD e Projeto de Combate a Incêndio;
9. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos profissionais no Conselho de classe de cada região para cada CIEP mencionado na Tabela 01 (Inciso II, Art. 7º da Resolução SEEDUC n.º 5.722/2019);
10. Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, para cada CIEP, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 42, de 17/12/2018;
11. Termos de Compromisso em vigor (à época) e Aditivos firmados com as Associações de Apoio às Escolas - AAEs para cada um dos 10 CIEPs beneficiados com recursos do Projeto E>TEC (Art. 1º do Decreto Estadual n.º 43.974/2012); e
12. O CIEP 176 CHICO MENDES foi excluído do teste de auditoria de inspeção física, por motivo de a unidade escolar estar situada em uma área de risco, resultando na inspeção física de somente 09 CIEPs. Cabe ressaltar que o processo SEI relativo ao CIEP 176, encontrava-se no modo Restrito para a CGE-RJ, só sendo possível verificar a parte contábil financeira, constante do SIAFE-Rio.

Como resultado dessas limitações, a equipe deixou de realizar análise dos documentos acima citados, dificultando os procedimentos de auditoria, necessários para melhor avaliar a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

gestão do serviço contratado.

4. METODOLOGIA

As avaliações para o processo de auditoria foram desenvolvidas com base, principalmente, nas Resoluções SEEDUC n.º 5.722, de 18/02/2019, SEEDUC n.º 6.061, de 04/03/2022, e SEEDUC n.º 6.097, de 15/07/2022.

Para atingir o objetivo da auditoria, as avaliações levaram em consideração também a legislação utilizada no âmbito da SEEDUC, constante da NOTA TÉCNICA (SEI n.º 29457384), datada do dia 01/02/2022, da qual destaca-se:

- Lei Estadual n.º 3.067, de 25 de setembro de 1998 - a qual dispõe sobre a autonomia das unidades escolares da rede pública do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo no que concernem aos recursos financeiros repassados às Associações de Apoio às Escolas (AAEs);
- Decreto Estadual n.º 43.974, de 17 de dezembro de 2012 - o qual estabelece os procedimentos a serem adotados na Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, na celebração e execução de convênios com as AAEs, para repasse de recursos estaduais destinados às atividades próprias do ensino médio e fundamental;
- Decreto Estadual n.º 45.600, de 16 de março de 2016 - o qual Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, altera o Decreto nº 42.301 /2010, e dá outras providências;
- Resolução SEEDUC n.º 5.722, de 18 de fevereiro de 2019 - a qual dispõe sobre a formalização, execução e fiscalização dos termos de compromissos firmados pelas AAEs;
- Resolução SEEDUC n.º 6.061, de 04 de março de 2022 - a qual dispõe de forma complementar sobre formalização, execução, fiscalização, *compliance*, controle e governança dos termos de compromisso firmados pelas AAEs, para a implantação de projetos em execução de políticas públicas; e
- Resolução SEEDUC n.º 6.097, de 15 de julho de 2022 - a qual institui e designa servidores para compor a comissão especial de avaliação de resultados para o acompanhamento do planejamento e execução do Projeto E>TEC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Além das legislações supramencionadas, foram utilizadas as seguintes fontes de informações:

- Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ;
- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio;
- Portal do PACTO RJ; e
- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

Por fim, foram realizados testes de auditoria, por meio de análise documental dos processos SEI-RJ relacionados ao tema, solicitações de auditoria, pesquisas na internet sobre os CIEPs, entrevistas com os diretores das unidades escolares, inspeções físicas nos CIEPs, e acompanhamento do cronograma físico e financeiro, a fim de verificar os mecanismos de controle e transparência implementados na realização do Projeto E>TEC.

5. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados dos trabalhos encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria, segregados pelos itens analisados, conforme descrito em nosso escopo.

5.1 Análise Processual

CONSTATAÇÃO 001: Ausência de contratos assinados no SEI-RJ

A equipe de auditoria, com objetivo de verificar a existência de contratos formais referentes à realização de reforma/adequação nos 09 CIEPs, realizou exame nos processos administrativos relacionados na "PLANILHA PACTO RJ - PROJETO ECO, ATUAL E>TEC" (SEI n.º 35975487).

Informa-se que nos processos SEI-RJ analisados, consta uma Comunicação Interna (CI)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

da Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística - SUPIE, órgão da SEEDUC, encaminhando um modelo de minuta de contrato a ser utilizado. Entretanto, a equipe de auditoria não localizou contratos assinados de 04 CIEPs, conforme mencionados no Quadro 01 a seguir:

Quadro: 01

Processos administrativos sem contrato assinado

Processos SEI-RJ	CIEPs
SEI-030029/012075/2021	CIEP 410 PATRÍCIA GALVÃO PAGU
SEI-030029/012078/2021	CIEP 412 DOUTOR ZERBINI
SEI-030029/012107/2021	CIEP 195 ANÍBAL MACHADO
SEI-030029/012088/2021	CIEP 281 GABRIELA MISTRAL

Fonte: Elaboração Própria

Portanto, constatou-se que os serviços de readequação/reforma desses equipamentos escolares foram executados pelas AAEs sem a assinatura dos respectivos instrumentos contratuais.

Manifestação do Auditado

A Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística - SUPIE, por meio do SEI n.º 74295922, informou que: "As minutas de contratos foram enviadas às AAEs, pelo que esta Secretaria irá requerer que as unidades escolares realizem a juntada dos instrumentos contratuais pendentes".

Análise da CGE

Considerando a manifestação do auditado, ainda não foram juntados os instrumentos contratuais assinados nos autos. Cabe ressaltar que, a ausência de assinatura dos contratos torna nula a própria existência dele. Ocorre que o documento sem assinatura, apócrifo, não tem validade e, por via de consequência, não pode ser aceito pela Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Portanto, a exigência de assinatura nos contratos visa garantir que sejam autênticos e expressem a real vontade das partes contratuais. O contrato devidamente assinado impede que seu conteúdo seja colocado em dúvida pelas partes, na tentativa de se eximir das obrigações ali firmadas.

Recomendação 001: Que a SEEDUC, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, insira nos respectivos processos administrativos os contratos mencionados no Quadro 01 devidamente assinados pelas partes.

CONSTATAÇÃO 002: Deficiência no controle do acompanhamento das reformas realizadas nos CIEPs

Inicialmente, a equipe de auditoria, com o objetivo de verificar o grau de eficiência e eficácia nos controles da SEEDUC relacionados ao acompanhamento da execução das reformas do Projeto E>TEC verificou que o parágrafo 3º do artigo 6º da Resolução SEEDUC n.º 6.061/2022 menciona a criação de uma Comissão Especial de Avaliação de Resultados, conforme transcrito a seguir:

Parágrafo 3º - Comissão Especial de Avaliação de Resultados:

I - A Designação de equipe de governança do projeto, composta por representantes da Subsecretaria Executiva, Subsecretaria de Gestão de Ensino, Subsecretaria de Planejamento Estratégico, Subsecretaria de Gestão Administrativa, Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística e Assessoria de Controle Interno, com a finalidade de observar a aderência às normas legais, à correta elaboração técnica dos projetos técnicos, à observância dos princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade, moralidade e à correta prestação de contas, tanto nos aspectos de legalidade e formalização bem como, quanto à efetividade dos resultados obtidos;

II - Acompanhamento proativo do planejamento e execução pela equipe de governança;

III - Visitas às escolas para verificação da efetividade dos resultados pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

equipe de governança; **(Grifo Nosso)**

Cabe ressaltar que no art. 2º da Resolução SEEDUC n.º 6.097/2022, constam os representantes de Subsecretarias, da Superintendência Técnica e da Assessoria de Controle Interno. Ademais, o art. 4º menciona as seguintes competências da referida Comissão Especial de Avaliação de Resultados:

Art. 4º - Compete à Comissão Especial de Avaliação:

- I - acompanhamento proativo do planejamento e execução pela equipe de governança;
- II - visitas às escolas para verificação da efetividade dos resultados pela equipe de governança, quando necessário;
- III - elaboração de relatórios e seminários para ampla divulgação dos resultados obtidos e lições aprendidas pela SEEDUC;
- IV - encontros periódicos definidos pela Comissão.

Diante da identificação dos setores, representantes e suas respectivas competências, posteriormente, a SUPETI/AGE da Controladoria Geral do Estado, solicitou informações à SEEDUC sobre o controle do andamento das obras realizadas nos 09 CIEPs conforme Of.CGE/CHEGAB Nº1002, de 19/07/2023 (SEI n.º 56067117).

Entretanto, com relação a esse controle, o titular da Pasta informou que as obras em acompanhamento encontravam-se prejudicadas por não mais dispor do quadro técnico da UERJ para auxiliar no controle e fiscalização das obras, devido ao término de contrato, agravado pela redução da equipe técnica da Secretaria, a qual impactou na fiscalização, conforme demonstrado no Of.SEEDUC/GABSEC Nº 506, de 15/08/2023, SEI n.º 57723211:

Resposta: Em relação ao controle do andamento das obras, é indispensável esclarecer que o respectivo projeto é oriundo de uma parceria celebrada entre a **Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC)** e a **Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)**. Nesse sentido, a **UERJ**, após formalização da parceria, forneceu equipe técnica para auxiliar no controle e fiscalização das obras em andamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Entretanto, a atual gestão desta pasta não dispõe mais do suporte técnico especializado da UERJ para auxiliar no controle e fiscalização das obras, tendo em vista que o contrato celebrado com esse objetivo findou-se em dezembro de 2022. Portanto, o quadro técnico da Secretaria drasticamente reduzido quadro técnico da Secretaria, fazendo com que essa gestão se voltasse para os colégios com status de "em andamento", mesmo assim, a carência de pessoal especializado impacta diretamente na agilidade de tais fiscalizações.

Posto isso, sem prejuízo à escorreita instrução processual, as obras em andamento seguem com o controle sendo realizado, porém a situação supracitada, e o desencontro de informações após a saída dos agentes do projeto acarretam um período temporal maior que o esperado para o encerramento das referidas obras.

(Grifo do Autor)

Além disso, foi informado no mesmo SEI n.º 57723211, que no âmbito da SUPIE é realizado o regular acompanhamento e planejamento das ações em infraestrutura, conforme transcrito a seguir:

Em âmbito da **Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística - SUPIE**, e dentro de suas atribuições funcionais, sem perder de vista o que aduz Resolução, quanto às atribuições da **Comissão Especial de Avaliação de Resultados**, é realizado regular acompanhamento e planejamento das ações em infraestrutura, por meio de constantes vistorias técnicas realizadas pelos engenheiros designados a cuidar de cada grupamento de **E>TEC**.

Porém, a equipe de auditoria constatou que as manifestações da SEEDUC não contêm evidência documental correlacionada às competências mencionadas no art. 4º da Resolução SEEDUC n.º 6.097/2022.

Ademais, não constam nos autos analisados a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos engenheiros responsáveis pela reforma dos CIEPs. De acordo com o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, a ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Por fim, ressalta-se que a Lei Federal n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Manifestação do Auditado:

Por meio do SEI n.º 74295922, a Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística reiterou o Of. SEEDUC/GABSEC n.º 506, de 15/08/2023, SEI n.º 57723211 informando que: “a maior parte dos servidores indicados na Resolução de acompanhamento, não fazem mais parte dos quadros de servidores, no entanto, a Administração à época realizou alguns acompanhamentos com algumas reuniões, como forma de controle, *index*.”.

Análise da CGE:

Considerando a ausência dos documentos elaborados pela Comissão Especial de Avaliação de Resultados relacionados às competências mencionadas no art. 4º da Resolução SEEDUC n.º 6.097/2022, bem como a falta das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos engenheiros responsáveis pela execução das reformas dos CIEPs nos autos, recomenda-se:

Recomendação 002: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, insira nos respectivos processos SEI-RJ os documentos elaborados pela Comissão Especial de Avaliação de Resultados relacionados às competências mencionadas no art. 4º na Resolução SEEDUC n.º 6.097/2022; e

Recomendação 003: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, insira nos respectivos processos SEI-RJ, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos engenheiros responsáveis pela execução das reformas dos CIEPs.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

5.2 Análise da execução Física e Financeira

CONSTATAÇÃO 003: Recursos financeiros repassados a maior e com divergência de fontes de recursos para as Associações de Apoio às Escolas - AAEs

A fim de verificar se os valores previstos informados na “PLANILHA PACTO RJ – PROJETO ECO, ATUAL E>TEC” (SEI n.º 35975487) corroboram com os registros contábeis no SIAFE-Rio, a equipe de auditoria realizou testes substantivos nos 10 CIEPs, por meio de consulta ao SIAFE-Rio, referente aos exercícios de 2021 e 2022, da UG 180100 – SEEDUC, relacionados aos repasses financeiros efetuados às AAEs.

É importante ressaltar que os projetos de implantação de políticas públicas, que utilizarem recursos descentralizados com execução pelas AAEs, deverão se guiar pelas boas práticas que norteiam a Administração Pública, inclusive, aquelas relativas à *compliance*, governança e controle, conforme art. 1º da Resolução SEEDUC n.º 6.061/2022:

Art. 1º - As entidades privadas, sem fins lucrativos, que sejam reconhecidas como **Associação de Apoio à Escola (AAE)**, em conformidade com a Lei nº 3.067, de 25 de setembro de 1998, e com o Decreto nº 43.974, de 06 de dezembro de 2012, **celebrantes de Termo de Compromisso em parceria com a SEEDUC, nos termos da Resolução nº 5.722/2019, e que podem receber recursos transferidos para a implantação de projetos em execução de Política Públicas e a promoção de melhorias na infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, deverão obedecer às regras e preceitos estabelecidos nesta Resolução, bem como, às boas práticas relacionadas à compliance, controle e governança. (Grifos Nosso)**

Por meio da consulta realizada no SIAFE-Rio pela equipe, constatou-se que foram transferidos R\$ 30.270.046,20 e R\$ 934.679,54, referentes aos exercícios 2021 e 2022, respectivamente, para os 10 CIEPs, conforme demonstrado nas Tabela 02 a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Tabela 02
Valores Estimados e Repassados - Exercícios de 2021 e 2022

CIEPs	Localização	Vlr. Estimado dos Servs. *1	Valor Contratado *1	Valor Repassado 2021	Diferença 2021	Valor repassado 2022
173	Rio de Janeiro	R\$ 2.965.440,38	R\$ 2.770.000,00	R\$ 2.965.440,38	R\$ 195.440,38	R\$ 253.811,69
410	São Gonçalo	R\$ 2.409.107,14	R\$ 1.971.611,17	R\$ 2.409.107,14	R\$ 437.495,97	R\$ 183.118,74
412	São Gonçalo	R\$ 3.418.866,37	R\$ 2.801.113,58	R\$ 3.418.866,37	R\$ 617.752,79	
35	Duque de Caxias	R\$ 2.817.451,24	R\$ 2.253.960,99	R\$ 2.817.451,24	R\$ 563.490,25	R\$ 116.426,13
98	Duque de Caxias	R\$ 3.078.403,89	R\$ 2.461.183,91	R\$ 3.078.403,89	R\$ 617.219,98	
199	Duque de Caxias	R\$ 3.188.157,90	R\$ 3.191.532,40	R\$ 3.188.157,90	-R\$ 3.374,50	
195	Rio de Janeiro	R\$ 2.972.955,49	R\$ 2.408.093,94	R\$ 2.972.955,49	R\$ 564.861,55	
281	Petrópolis	R\$ 2.719.466,24	R\$ 2.719.466,24	R\$ 3.021.629,16	R\$ 302.162,92	R\$ 140.334,09
16	S. João de Meriti	R\$ 3.250.073,81	R\$ 3.255.477,24	R\$ 3.250.073,81	-R\$ 5.403,43	R\$ 240.988,89
176	Duque de Caxias	R\$ 3.147.960,86	R\$ 2.518.368,69	R\$ 3.147.960,86	R\$ 629.592,17	
Valor Total		R\$ 29.967.883,32	R\$ 26.350.808,16	R\$ 30.270.046,24	R\$ 3.919.238,08	R\$ 934.679,54

Fonte: Elaboração própria pela equipe de auditoria, por meio de consulta ao SIAFE-Rio, em 27/12/2023

*1 Planilha Pacto RJ - PROJETO ECO, ATUAL E>TEC" (SEI n.º 35975487)

Observa-se que os valores repassados no final do exercício de 2021 para os CIEPs relacionados foram lançados no SIAFE-Rio antes das contratações, que ocorreram em maio de 2022, e apresentam uma diferença a maior de R\$ 3.919.238,08 entre o montante repassado no final do exercício de 2021 e valor total informado como contratado no mesmo exercício. Cabe ressaltar que, o CIEP 199 Charles Chaplin e o CIEP 016 Professora Luciene de Souza Peclat apresentaram o valor de contratação a maior em R\$ 3.374,50 e R\$ 5.403,43 respectivamente, do que o valor repassado pela SEEDUC em 2021, conforme demonstrado na Tabela 02.

Ademais, constatou-se que os valores informados como estimados na "PLANILHA PACTO RJ - PROJETO ECO, ATUAL E>TEC" (SEI n.º 35975487) guardam paridade com as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

informações registradas no SIAFE-Rio, com exceção do CIEP 281 Gabriela Mistral (Petrópolis), o qual recebeu repasse de R\$ 302.162,92, a maior, do que valor informado como estimado e contratado na citada planilha, referente ainda ao exercício de 2021.

Além disso, constatou-se que foi repassado no exercício de 2022, um valor complementar para os CIEPs 173, 410, 035, 281 e 016. É importante ressaltar que esse montante de R\$ 934.679,54 não estava contemplado e previsto na respectiva planilha inicial (SEI n.º 35975487).

Concomitantemente, em consulta no SIAFE-Rio, a equipe constatou que os recursos informados pela SEEDUC derivam das seguintes fontes de receita:

Quadro 02
Fonte de Recursos Financeiros

Fontes de Receita	Especificação
100	Ordinários Provenientes de Impostos
105	Salário Educação
122	Adicional do ICMS - FECP
215	Transferências do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Fonte: PLANILHA PACTO RJ - PROJETO ECO, ATUAL E>TEC (SEI n.º 35975487)

Observa-se em nossa análise no SIAFE-Rio que, no exercício de 2022, ocorreu o repasse financeiro para adequações físicas necessárias (complementação) dos CIEPs 016, 035, 173, 281 e 410, por meio da fonte 105 - Salário Educação. Cabe mencionar que, a equipe verificou que a SEEDUC trata o projeto como sendo do PACTO RJ, tanto na PLANILHA PACTO RJ - PROJETO ECO, ATUAL E>TEC (SEI n.º 35975487) quanto no Portal da Transparência PACTO-RJ.

Portanto, os valores contratados com o repasse para os exercícios 2021 e 2022 apresentaram diferenças a maior de R\$ 3.919.238,08 e R\$ 934.679,54, respectivamente, conforme lançamentos contábeis do SIAFE-Rio. Quanto às fontes de recursos a equipe de auditoria constatou divergência na aplicação da fonte 105 no CIEP 173 - R\$ 253.811,69; CIEP 410 - R\$ 183.118,74; CIEP 035 - R\$ 116.426,13; CIEP 281 - R\$ 140.334,09 CIEP 016



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- R\$ 240.988,89, apresentando um montante de R\$ 934.679,54.

Manifestação do Auditado:

Por meio do SEI n.º 74295922, a Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística - SUPIE informou que:

Inicialmente, cumpre esclarecer que no que diz respeito à fonte de recurso, não somos área técnica capaz de esclarecer as divergências. Para este setorial, as (*sic*) o Projeto ETEC sempre foi tido como Pacto RJ.

No que diz respeito à suposta divergência de valores, temos a esclarecer que visando dar celeridade, o valor repassado foi o previsto. Com o advento da coleta de preços, por óbvio os valores reduziram, tendo em vista o menor desconto apresentado. Com isso, o primeiro valor supostamente remanescente, poderia ser usado em caso de: 1) necessidade de adequações e serviços não previstos e/ou 2) finalizadas as obras, para futuros reparos, manutenção ou qualquer necessidade a depender de solicitação da AAE para a SEEDUC.

PROJETO E-TEC - Muro					
Censo	Regional	Município	CIEP	Processo SEI	Valor
33092168	METROPOLITANA VII	SÃO JOÃO DE MERITI	CIEP 016 PROFESSORA LUCILENE DE SOUZA PECLAT	SEI-03.0029/006213/2022	R\$ 240.988,89
33049734	METROPOLITANA V	DUQUE DE CAXIAS	CIEP 035 MARECHAL HENRIQUE TEIXEIRA LOTT	SEI-03.0029/006217/2022	R\$ 116.426,13
33096759	METROPOLITANA III	RIO DE JANEIRO	CIEP 173 RAINHA NZINGA ANGOLA	SEI-03.0029/006223/2022	R\$ 259.811,94
33041946	SERRANA I	PETRÓPOLIS	CIEP 281 GABRIELA MISTRAL	SEI-03.0029/006227/2022	R\$ 140.334,09
33090173	METROPOLITANA II	SÃO GONÇALO	CIEP 410 PATRICIA GALVAO PAGU	SEI-03.0029/006229/2022	R\$ 183.118,74

planilha em anexo, [index 74295912](#).

Dito isso, temos ainda a acrescentar que o valor a maior ainda repassado com relação a algumas unidades, tratam-se de situação superveniente, anteriormente não prevista, eis que inexistente. Algumas escolas à época necessitavam de verba para muro em decorrência de enchentes ou furtos/insegurança patrimonial, ocasião em que o setor instruiu processo em apartado, e por alguma razão não chegou ao conhecimento da desta nobre Controladoria. Frise-se que seja nos casos de enchentes que afetaram muros ou de violência urbana, não seria crível equipar as unidades com aparelhos tecnológicos de alto valor e não reforçar os meios de proteção físicos para resguardar os novos bens.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Análise da CGE:

Considerando que a manifestação da SEEDUC informa que houve aditivo para a construção de muros nos CIEPs, a equipe de auditoria, não constatou na Memória de Cálculo inicial, no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico Financeiro a construção dos muros.

Ademais, constatou-se que a confecção do muro do CIEP 016 não atende às especificações dos itens 05.039.0010-A e 05.038.0001-A do catálogo da EMOP, pois no Relatório Fotográfico de execução da Contratada, SEI n.º 43914655, o muro construído não foi executado, conforme os respectivos itens, com os montantes espaçados de 1.50 m, tampouco com fundações em concreto e com altura de 1,80m. Além disso, a barreira de proteção, tipo concertina, não foi instalada em toda a extensão do muro.

Com Relação aos CIEPs 173 e 281, os processos SEI n.º 030029/006223/2022 e SEI n.º 030029/006227/2022, respectivamente, apenas constam as memórias de cálculo iniciais e não constam os Relatórios Fotográficos e a comprovação de execução. Já no CIEP 035 foi comprovada a execução do muro no Relatório Fotográfico, porém sem as barreiras de proteção de concertina em toda a extensão do muro. Por fim, o muro do CIEP 410, já apresenta problemas estruturais, de acordo com o Relatório de Vistoria da SEEDUC, conforme SEI n.º 67256860.

Ademais, com relação às diferenças de valores repassados constantes da Tabela 02 "Valores Estimados e Repassados - Exercícios de 2021 e 2022", a auditada informou que houve acréscimo devido à construção de muros nessas unidades escolares conforme planilha "MURO Projeto E>TEC", SEI n.º 74295912. Porém, reitera-se que esse gasto com muros não estava contemplado na planilha orçamentária inicial.

Por fim, a auditada não informou sobre a consonância das fontes de recursos financeiros utilizados, principalmente com relação à fonte 105, conforme mencionadas no Quadro 02. Dessa forma, recomenda-se:

Recomendação 004: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, justifique a diferença de repasse de R\$ 302.162,92 a maior que valor estimado e contratado na citada planilha para o CIEP 281



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Gabriela Mistral (Petrópolis), no exercício de 2021, conforme demonstrado na Tabela 02;

Recomendação 005: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, adote procedimento administrativo interno que apure a necessidade, ou não, da realização da obra de construção do muro, sem que houvesse previsão na planilha orçamentária inicial; e

Recomendação 006: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente à CGE-RJ, Nota Técnica esclarecendo a correlação dos recursos financeiros das fontes de receita demonstrados no Quadro 02.

CONSTATAÇÃO 004: Descumprimento do Cronograma Físico e Financeiro

A equipe de auditoria, com objetivo de verificar a cronologia física e financeira dos contratos, identificou que os instrumentos contratuais firmados para melhorias dos CIEPs iniciaram em maio de 2022, com um período de execução previsto de 90 dias. Contudo, se estenderam por um período de, no mínimo, 450 dias, entretanto, observa-se que, até o dia 18/08/2023, algumas unidades ainda não haviam sido finalizadas, conforme demonstrado na Tabela 03 a seguir:

Tabela 03
Status da Obra

CIEP	CONTRATOS ASSINADOS (índice)	VALOR DA CONTRATAÇÃO	STATUS DA OBRA
035	27710293	R\$ 2.253.960,99	INAUGURADA
098	30338746	R\$ 2.461.183,91	INAUGURADA
173	31036138	R\$ 2.770.000,00	INAUGURADA
410	SEM CONTRATO	R\$ 2.397.452,58	INAUGURADA
199	ASSINADO	R\$ 3.191.532,40	EM ANDAMENTO
281	SEM CONTRATO	R\$ 2.719.466,24	EM ANDAMENTO
412	SEM CONTRATO	R\$ 2.801.113,58	EM ANDAMENTO
195	SEM CONTRATO	R\$ 2.408.093,94	EM ANDAMENTO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

016	27748296	R\$ 3.255.477,24	EM ANDAMENTO
------------	----------	------------------	--------------

Fonte: Elaboração Própria nos processos SEI-RJ, DOC SEI 58843758

*1 Contrato assinado, mas após maio de 2023 o acesso ao documento consta restrito ao processo SEI-RJ

É importante ressaltar que as obras devem obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro dentro do prazo de 90 dias e qualquer divergência deve ser justificada pela fiscalização.

Ademais, a equipe de auditoria constatou que até o dia 18/08/2023 (data da última inspeção *in loco*) haviam sido emitidas 07 medições de serviços, sendo a medição 07 referente ao período novembro de 2022.

Manifestação do Auditado:

A SEEDUC, por meio da Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística - SUPIE, SEI n.º 74295922, informou que:

Diversos entraves foram surgindo no decorrer das obras, um deles foi a paralisação e a não renovação do convênio UERJ, impedindo que a SEEDUC tivesse amplo apoio técnico para melhor acompanhamento das ações.

Além disso, os serviços de impermeabilização foram apresentando demasiada questões técnicas que fizeram com que houvesse a necessidade de dilação de prazo.

Análise da CGE:

Considerando a manifestação apresentada nos autos, a SEEDUC não justificou o motivo da paralisação e da não renovação da Parceria / Convênio com a UERJ e não informou as providências tomadas a fim de evitar o atraso no cronograma-físico das realizações das obras nos CIEPs abrangidos pelo Projeto Eco Escola, atual E>TEC. Diante disso, recomenda-se:

Recomendação 007: Apresentar à CGE no prazo de 120 (cento e vinte) dias o cronograma físico financeiro ajustado nos referidos processos SEI-RJ, após o recebimento do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Relatório Final de Auditoria.

Recomendação 008: Apresentar justificativa à CGE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do Relatório Final de Auditoria, acerca da não renovação da Parceria Acadêmico-Científica SEEDUC/UERJ (ou Convênio), de acordo com o Plano de Trabalho do Projeto ECO - Escola Criativa de Oportunidades: Conserva Escola, Laboratório de Estudos Aplicados, Empreendedor Cidadão e Gestão Estratégica constante do Processo SEI-26007/000890/2022.

Recomendação 009: Que a SEEDUC elabore plano de contingência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do Relatório Final de Auditoria, para os contratos que estão em andamento nos CIEPs, a fim de evitar paralisação ou atraso do cronograma físico.

CONSTATAÇÃO 005: Divergência entre os valores contratados e o medido/pago

Com objetivo de verificar se os valores pagos e medidos corroboram com os valores apresentados nos Mapas de Proposta, que constam nos processos referentes a cada unidade escolar, supramencionados na Tabela 03, a equipe analisou as medições e as notas fiscais inseridas nos processos de pagamentos, conforme exposto na Tabela 04 a seguir:

Tabela 04
Resumo de Pagamentos

RESUMO MEDIÇÕES									
CIEP	MEDIÇÃO 0	MEDIÇÃO 1	MEDIÇÃO 2	MEDIÇÃO 3	MEDIÇÃO 4	MEDIÇÃO 5	MEDIÇÃO 6	MEDIÇÃO 7	SOMA DAS MEDIÇÕES
	mai/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	
035	-	225.396,09	683.458,33	615.253,46	494.710,22	522.828,66	-	-	2.541.646,76
98	240.518,62	403.063,29	516.805,52	402.583,34	367.114,87	367.114,87	187.044,56	-	2.484.245,07
173	-	-	-	-	-	-	-	-	-
410	-	70.099,35	193.721,81	278.955,85	405.923,91	-	-	-	948.700,92
199	226.800,01	-	-	-	-	-	-	-	226.800,01
281	270.752,63	147.525,80	216.528,28	361.791,54	88.062,38	371.690,26	454.081,89	806.850,42	2.717.283,20
412	-	117.903,43	193.556,43	104.234,93	359.145,46	219.105,69	468.479,54	-	1.462.425,48



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

195	-	-	-	-	-	-	-	-	-
016	291.995,80	550.266,00	900.506,40	-	-	-	-	-	1.742.768,20

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados verificados nos processos SEI-RJ

Ao compararem-se os valores apresentados na Tabela 03 (Status da Obra), com a Tabela 04 (Resumo de Pagamento), a equipe de auditoria constatou que os valores não guardam paridade. Em relação aos CIEPs já inaugurados, as divergências foram as seguintes:

- O CIEP 035 apresentou uma diferença a maior de R\$ 287.685,77;
- O CIEP 098 apresentou uma diferença a maior de R\$ 23.061,16;
- O CIEP 410 apresentou uma diferença a menor de R\$ 1.448.751,66; e
- O CIEP 173 não disponibilizou a prestação de contas.

Cabe ressaltar que os demais CIEPs permanecem com as obras em andamento, demonstrando um atraso na entrega final pactuada, e uma desconformidade na prestação de contas, conforme já demonstrado nas Constatações 004 e 006 deste Relatório de Auditoria.

Além disso, constatou-se que os valores das Notas Fiscais inseridas nos processos de pagamentos não corroboram com os valores apresentados nos Mapas de Proposta.

Ressalta-se que o Mapa de Proposta é o único documento assinado que serviu para firmar o acordo de execução dos serviços contratados nos CIEPs 195, 410, 412, e 281.

Dessa forma há divergências entre os valores contratados e os valores medidos e pagos, tanto nos CIEPs com as obras já concluídas, quanto nos CIEPs com as obras ainda em andamento, demonstrando falhas nas prestações de contas.

Manifestação do Auditado:

Por meio do documento SEI n.º 74295922, a SEEDUC, por intermédio da Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística - SUPIE informou que:

Este setorial não consegue, no momento, elaborar amplo esclarecimento acerca da prestação de contas, vez que não é realizada nem conferida em âmbito deste setor. Ademais, e de maneira colaborativa, solicitaremos novamente que as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

direções das unidades coloquem as NF no processo. Com relação às diferenças a maior, segue planilha das unidades escolares que obtiveram, em processo apartado, o serviço de muro instaurado mediante as necessidades já narradas acerca de segurança/desastres.

Análise da CGE:

Considerando que a SEEDUC não justificou as diferenças encontradas entre as Tabela 04 (Resumo de Pagamentos) e os valores contratados apresentados na Tabela 03 (Status da Obra) e não apresentou as notas fiscais que comprovem os valores dos materiais e serviços contratados em consonância com o Mapa de Proposta, recomenda-se:

Recomendação 010: Que a SEEDUC, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do Relatório Final de Auditoria, justifique as diferenças de valores apresentados na Tabela 03 (Status de Obra) e Tabela 04 (Resumo de Pagamentos).

Recomendação 011: Que a SEEDUC, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente as notas fiscais que comprovem os valores contratados dos materiais e serviços executados constantes nos Mapas de Proposta, conforme inciso X do art. 39 da Resolução n.º 5.722/2019.

5.3 Prestações de Contas

CONSTATAÇÃO 006: Ausência de documentos das Prestações de Contas nos processos administrativos.

Com objetivo de avaliar a realização da execução da obra e as modificações propostas, a CGE-RJ considerou a materialidade, a relevância e a qualidade dos serviços executados, utilizando como teste de auditoria as planilhas orçamentárias, os processos administrativos e as inspeções *in loco* que ocorreram no período entre 24/07/2023 e 18/08/2023.

É importante ressaltar que a formalização, execução, fiscalização, *compliance*,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

controle e governança serão tratados, conforme mencionado no artigo 5º na Resolução SEEDUC n.º 6.061/2022, e as prestações de contas deverão ser realizadas em autos apartados no SEI-RJ, de acordo com o Parágrafo Único da mesma Resolução:

Art. 5º - Os projetos devem ter sua gestão direcionada à condução das políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade com atenção especial à capacidade de resposta, integridade confiabilidade, melhoria, compliance, prestação de contas, responsabilidade e transparência.

Parágrafo Único - a prestação de contas a que se menciona deverá ser realizada em autos apartados, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (Grifos Nossos)

A equipe de auditoria procedeu à análise dos pagamentos das 1ª à 7ª medições dos serviços, até a inspeção *in loco*, conforme processos mencionados no Quadro 03 a seguir:

Quadro 03
Processos Administrativos dos CIEPs

CIEP Nº	NOME	PROCESSO SEI	PLANILHAS ORÇAMENTARIAS (SEI n.º)
035	MARECHAL HENRIQUE TEIXEIRA LOTT	030029/012062/2021	45770503
199	CHARLES CHAPLIN	030029/012079/2021	-
173	RAINHA NZINGA ANGOLA	030029/012103/2021	25934689
098	PROFESSOR HILDA DO CARMO SIQUEIRA	030029/012073/2021	25920097
281	GABRIELA MISTRAL	030029/012088/2021	25922261
410	PATRICIA GALVAO PAGU	030029/012075/2021	50834460
412	DOUTOR ZERBINI	030029/012078/2021	25921081
195	ANIBAL MACHADO	030029/012107/2021	25942022
016	PROF. LUCILENE SOUZA PECLAT	030029/012051/2021	25913009

Fonte: Planilha Emop CIEP (doc. 27799464 SEI- 030029/000074/2022)

Compulsando os autos, não foram identificados nos processos administrativos dos 09 CIEPs quaisquer Planilhas de Medição, Memórias de Cálculo, Diários de Obras, Relatórios Fotográficos, e outros documentos de controle e fiscalização das prestações de contas dos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

recursos liberados pela SEEDUC às AAEs.

Ademais, nos autos dos respectivos processos administrativos não constam os documentos das prestações de contas exigidos no inciso III do art. 21 da Resolução SEEDUC n.º 5722 /2019.

Ressalta-se que, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização deverão representar à Procuradoria Geral do Estado, para que se procedam as medidas judiciais cabíveis contra o agente público que deu causa à irregularidade, bem como de terceiro que possa ter se beneficiado do ato ilícito, conforme mencionado no art. 36 e 37 da mesma Resolução SEEDUC n.º 5.722 /2019.

Manifestação do Auditado:

Por meio do documento SEI n.º 74295922, a Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística - SUPIE informou que:

R: Em que pese a prestação de contas não se dar neste setorial, e a AAE conforme legislação e instruções normativas possuem respeitada a sua autonomia e livre arbítrio da associação. Ainda que o setor técnico tenha dado o suporte, necessário se faz que as AAEs realizem as prestações e encaminhamentos, pelo que será novamente solicitado e instruído.

Análise da CGE

Observa-se que a SEEDUC não apresentou os documentos como Planilhas de Medição, Memórias de Cálculo, Diários de Obras, Relatórios Fotográficos e outros documentos pertinentes usados para fins de controle, bem como não juntou as prestações de contas exigidas no inciso III do art. 21 da Resolução SEEDUC n.º 5722 /2019.

Ressalta-se que o Capítulo VI, referente prestação de Contas, do art. 36, da Resolução SEEDUC n.º. 5.722/2019 menciona que: “os dirigentes da AAE responderão, individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos causados em decorrência da sua ação ou omissão.”

Por fim, reitera-se que o art. 37 da mesma Resolução menciona que, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

fiscalização representarão à Procuradoria Geral do Estado, para que se procedam as medidas judiciais cabíveis contra agente público que deu causa à irregularidade, bem como de terceiro que possa ter se beneficiado do ato ilícito. Assim sendo, recomenda-se:

Recomendação 012: Que a SEEDUC insira nos processos SEI-RJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do Relatório Final de Auditoria, as Planilhas de Medição, Memórias de Cálculo, Diários de Obras, Relatórios Fotográficos e outros documentos pertinentes, usados para fins de controle da Reforma/Adequação dos CIEPs;

Recomendação 013: Que a SEEDUC, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do Relatório Final de Auditoria, insira nos processos SEI-RJ a prestação de contas, conforme exigido no inciso III do art. 21 da Resolução SEEDUC n.º 5722/2019;

Recomendação 014: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, instaure sindicância, a fim de apurar o possível descumprimento da obrigação de prestação de contas, conforme mencionado no art. 37 da Resolução SEEDUC n.º. 5722/2019; e

Recomendação 015: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente à CGE-RJ procedimentos normativos e/ou administrativos, com o objetivo de aprimorar os controles relativos às prestações de contas.

5.4 Inspecões Técnicas nos CIEPs

5.4.1 Ausência de Comprovação de Execução



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CONSTATAÇÃO 007: Medição de itens sem comprovação de execução dos referidos serviços.

Com objetivo de avaliar a compatibilidade entre os quantitativos de serviços medidos e os efetivamente executados, realizou testes de auditoria em 11 itens selecionados da Planilha Desonerada Sintética. Porém, nas inspeções *in loco*, realizadas entre 24/07/2023 e 18/08/2023, não foram constatadas as execuções dos itens relacionados na Tabela 05 a seguir:

Tabela 05
Itens sem comprovação de execução

	PROJETO EXECUTIVO TELEMATICAS	PROJETO EXECUTIVO SEGURANCA	PROJETO EXECUTIVO ELETRICA	RELATORIO FINAL DE OBRA	PROJETO EM AUTOCAD	PROJETO EXECUTIVO INCENDIO	APROVEITAMENTO AGUA CHUVA	FUNDAÇÃO	VENEZIANAS	CAIXAS DE INCENDIO	PLACAS XPS
ITENS	01.050.0081-A	01.050.0152-A	01.050.0114-A	01.050.0300-A	01.050.0300-F	01.050.0051-A	06.012.0007-A 18.017.0100-A 18.021.0060-A	11.003.0005-B 11.023.0003-A 10.011.0040-A	14.001.0105-A	15.006.0010-A	15.003.0177-F
035	SUPRIMIDO	SUPRIMIDO	53.172,47	2.714,51	6.079,61	SUPRIMIDO	9.006,30	110.487,92	69.619,83	SUPRIMIDO	SUPRIMIDO
199	49.999,97	10.856,44	66.465,58	3.393,13	7.599,51	10.916,76	39.077,46	134.910,58	60.917,34	9.356,54	R\$ 187.092,46
173	49.999,97	10.856,44	66.465,58	3.393,13	7.599,51	10.916,76	39.077,46	134.910,58	104.429,73	9.356,54	R\$ 28.137,46
098	49.999,97	10.856,44	66.465,58	3.393,13	7.599,51	10.916,76	39.077,46	134.910,58	104.429,73	9.356,54	R\$ 28.137,46
281	49.999,97	10.856,44	66.465,58	3.393,13	7.599,51	10.916,76	39.077,46	134.910,58	104.429,73	9.356,54	R\$ 28.137,46
410	SUPRIMIDO	SUPRIMIDO	55.726,72	2.782,37	6.531,76	9.152,93	32.043,53	40.202,73	SUPRIMIDO	SUPRIMIDO	R\$ 45.504,59
412	49.999,97	10.856,44	66.465,58	3.393,13	7.599,51	10.916,76	39.077,46	134.910,58	52.214,86	9.356,54	R\$ 187.092,46
195	49.999,97	10.856,44	66.465,58	3.393,13	7.599,51	10.916,76	39.077,46	134.910,58	139.239,64	9.356,54	R\$ 28.137,46
016	49.999,97	10.856,44	66.465,58	3.393,13	7.599,51	10.916,76	39.077,46	134.910,58	121.834,69	9.356,54	R\$ 28.137,46

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados verificados no SEI de cada CIEP.

- Projetos Executivos

Os Projetos Executivos constantes na Planilha Orçamentária, conforme mencionado na Tabela 05, cujos conteúdos devem abranger nível de detalhamento compatível à luz da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP 008/2020 e demais normativas pertinentes, não foram apresentados nos autos até a elaboração deste Relatório. Sendo assim, não há comprovação da efetiva realização dos seguintes serviços



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

medidos, em todos os CIEPs auditados:

- 1.1 (01.050.0081-A) - Projeto de Telemática;
- 1.2 (01.050.0152-A) - Projeto de Segurança;
- 1.3 (01.050.0114-A) - Projeto Elétrico;
- 1.5 (01.050.0300-F) - Projeto em AutoCAD; e
- 1.6 (01.050.0051-A) - Projeto de Combate a Incêndio.

- Relatório Final de Obra

Não foram localizados nos autos os Relatórios Finais de Obra dos 09 CIEPs. É importante ressaltar que trata de um documento cujo conteúdo deve reunir as atividades técnicas executadas, com imagens e informações de cada etapa da obra, conforme mencionado no item Planilha Orçamentária 1.4 (01.050.0300-A) – “Relatório Final de Obra, Relatório final de obras ou serviços de engenharia, incluindo desenhos tamanho A1, AutoCAD, registro fotográfico, planilha orçamentária e descrição do escopo dos serviços realizados, conforme recomendações e especificações do órgão contratante”.

- Aproveitamento de Água de Chuva

Os itens que contemplam o aproveitamento de água de chuva de acordo com o conceito de sustentabilidade que abrange o projeto E>TEC, estão relacionados na Planilha Orçamentária como:

. 6.1 (06.012.0007-A) - “Caixa de areia de concreto armado de 1,50x2,40m, para coletor de águas pluviais de 1m de diâmetro com paredes de 0,15m de espessura, sendo a base em concreto dosado para $f_{ck}=10\text{mpa}$ e revestida de argamassa de cimento e areia, traço 1:4 em volume, degraus de ferro fundido, inclusive fornecimento de todos os materiais”

. 6.3 (18.017.0100-A) - “Aproveitamento de água da chuva (AAC) p/ área de telhado até 200m², compreendendo o fornecimento dos seguintes equipamentos: filtro volumétrico (VF1) auto-limpante; corpo constituído polietileno entradas e saídas c/ diâmetro 100mm; conjunto flutuante sucção (bóia, mangueira)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

mangueira 1" comprimento 2,00m, freio água c/ diâm 100mm, sifão ladrão diâm saída 100mm"

. 6.7 (18.021.0060-A) - *"Reservatório PRFV poliéster reforço fibra vidro, capac 1000l, diâm aprox (diâm 2,60m x alt 2,00m), água potável ou aproveitamento água chuva AAC, incl tampa pressão parafusada, conforme NBR 15227, NBR 12217, NBR 8220, fabr operarem regime carga oscilante cíclica, contra radiações uva uvb, reforço resistência carga compres diretamente costado s/ necessidade contenção forn"*.

Ressalta-se que o conjunto dos itens mencionados acima foi executado apenas nos CIEPs 035 e 281, conforme verificado na visita *in loco*, e pode ser evidenciado no Relatório Fotográfico, elaborado pela equipe de auditoria da CGE, Anexo 01, SEI n.º 70823565. No entanto, nas demais unidades inspecionadas, CIEPs 199, 173, 098, 410, 412, 195 e 016, os itens de aproveitamento de água da chuva foram medidos, porém não foram constatados pela equipe de auditoria em vistoria *in loco*.

- Fundação

Os itens referentes às fundações que constam Planilha Orçamentária Emop são os seguintes:

- 10.1 (11.003.005-B) - *"Concreto dosado racionalmente para uma resistência característica a compressão de 25MPa inclusive materiais transporte e reparo com betoneira. Lançamento e adensamento."*
- 10.2 (11.023.0003-A) - *"Tela para Estrutura de Concreto armado formada por fios de aço CA-60, cruzadas e soldadas entre si, formando malhas retangulares de fios co diâm 4,2mm e espaçamento entre eles (30x15)cm fornecimento"*.
- 10.3 (10.011.0040-A) - *"Corte, montagem e colocação de tela de aço CA-60, cruzadas e soldadas entre si em peças de concreto"*.

Ademais, foi informado que originalmente o projeto previa a construção de uma Nave do Conhecimento, porém a proposta foi suspensa após a avaliação de que os espaços de tecnologia educacional poderiam ser desenvolvidos integrados aos espaços escolares



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

disponíveis nas unidades, conforme mencionado no despacho da Assessora Chefe da Assessoria Executiva, doc SEI n.º 45841542:

Que "originalmente o projeto previa a construção de uma "NAVE", como módulo em anexo ao CIEP, com objetivo de oferecer uma sala específica de aprendizado e prática de robótica e tecnologia - processo SEI-030029/011883/2021, contudo **a proposta foi suspensa após a avaliação que os espaços de tecnologia educacional poderiam ser desenvolvidos integrados aos espaços escolares disponíveis nas unidades.**" (Grifos Nosso)

Entretanto, a equipe de auditoria constatou que os itens referentes à construção da Nave do Conhecimento continuaram na Planilha Orçamentária dos 09 CIEPs. Além disso, constata-se que houve medição dos referidos itens, o que configura uma cobrança indevida de serviço não executado.

- Venezianas

Com relação à instalação de venezianas, item da Planilha Orçamentária 14.2 (14.001.0105-A) "*Veneziana com aletas de fiberglass e montantes de alumínio natural com fornecimento e colocação*", não foi constatado, durante as inspeções *in loco*, a execução deste item nas unidades visitadas, pois as venezianas apresentavam desgastes naturais de uso como amassos e peças quebradas e sem nenhum sinal de troca, conforme demonstrado no Relatório Fotográfico, elaborado pela equipe de auditoria da CGE, Anexo 1, SEI n.º 70823565.

- Caixa de Incêndio

No que tange às Instalações Mecânicas, referente à Combate a Incêndio, item da Planilha Orçamentária 15.30 (15.006.0010-A) "*Caixa de incêndio interna*", é importante ressaltar que esse item necessita de atenção especial, por fazer parte de um conjunto de itens de segurança, que se inicia em um Projeto Executivo de Instalação de Incêndio e com o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica - SPDA, precisando da aprovação dos órgãos responsáveis.

Ressalta-se que o Decreto n.º 42, de 17/12/2018, regulamenta o Decreto-Lei n.º 247, de 11/07/1975, dispondo sobre o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico - COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o qual menciona no parágrafo 2º do artigo 1º que compete ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) estudar, analisar, planejar e elaborar as normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como exigir e fiscalizar seu cumprimento.

É importante informar que o artigo 23 do mesmo Decreto menciona que o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP é o conjunto de procedimentos e atos que tem por finalidade a regularização junto ao CBMERJ das condições de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco. O Laudo de Exigências do CBMERJ será emitido, após a aprovação do PSCIP, para as edificações e áreas de risco que estiverem com as medidas de segurança contra incêndio e pânico projetado de acordo com este Código e Notas Técnicas pertinentes, conforme mencionado no art. 25.

Além disso, o art. 27 menciona que os Certificados e Autorizações do CBMERJ serão emitidos para as edificações e áreas de risco que estiverem com suas medidas de segurança contra incêndio e pânico executadas de acordo com este Código e Notas Técnicas pertinentes.

Entretanto, durante as inspeções *in loco*, a equipe de auditoria constatou que os equipamentos existentes nas unidades escolares inspecionadas encontram-se incompletos e danificados, conforme demonstrado no Relatório Fotográfico, elaborado pela equipe de auditoria da CGE, Anexo 1, SEI n.º 70823565. Cabe ressaltar que não foi apresentada qualquer certificação do CBMERJ correlacionada com as referidas instalações.

- Aplicação de Placas XPS de 20 mm

Trata-se de uma placa específica para proteção termo acústica. *“A placa XPS é uma espuma rígida de poliestireno extrudado (XPS) com estrutura celular fechada e homogênea, cuja utilização confere isolamento térmico, conforto acústico e altíssima resistência, proporcionando uma maior vida útil nas mais diversas aplicações”.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quanto ao item da Planilha Orçamentária 16.2-(15.003.0177-F) “**Aplicação de Placa XPS de 20mm (1,20x0,60)m sobre manta asfáltica, *exclusive esta*, para isolamento térmico mão de obra desonerada**” (**Grifos Nossos**), consta apenas a mão de obra para a execução do serviço, mas não menciona a compra do material Placas XPS de 20mm. Ou seja, foi inserido o item para execução de um serviço sem a compra do material.

Manifestação do Auditado:

Informa-se que a Superintendente Técnica de Infraestrutura e Logística da SEEDUC, por meio do documento SEI n.º 74295922 esclareceu que:

Convém inicialmente esclarecer que se tratou de Projeto de Governo, mas que com a interrupção do convênio UERJ, perdeu-se algumas informações com a saída de inúmeros engenheiros que acompanhavam a questão. Cabe ressaltar que a gestão da obra é feita pela AAE junto da empresa, e a continuidade do projeto ficou prejudicada com o desfazimento do convênio junto à UERJ que prestava assistência técnica e gerencial do projeto”.

“...houve também um enfrentamento com as empresas, com diversos números de situações que atrasaram obras que ainda não foram concluídas, obstruindo a conclusão da documentação, por exemplo. Ou ainda empresas que abandonaram as obras sem receber acertos de final de obra, ou situações equivalentes.

Análise da CGE

A SEEDUC informou sobre a interrupção da parceria/convênio da UERJ no auxílio do controle e fiscalização das obras dos CIEPs, entretanto a Resolução SEEDUC nº. 5.307, de 20 de julho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na SEEDUC, na celebração, execução e fiscalização de convênios com as Associações de Apoio às Escolas, considera:

“Que é dever da Administração Pública adotar as medidas necessárias que viabilizem a impessoalidade e a transparência dos gastos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

públicos, e de estabelecer procedimentos para a transferência e aplicação dos recursos financeiros destinados às Associações de Apoio às Escolas - AAEs, assim como **fixar regras de prestações de contas, execução de despesas, procedimento para aquisição de bens e materiais e/ou contratação de serviços, bem como as sanções cabíveis ao não cumprimento das mesmas.**"
(Grifo nosso)

(...)

"Que compete à Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos repassados às Associações de Apoio às Escolas - AAEs vinculadas às respectivas unidades escolares, bem como **receber, analisar e aprovar as respectivas prestações de contas.**" **(Grifo nosso)**

Além disso, considerando o art. 4º da Resolução SEEDUC nº. 6.097/2022, a qual instituiu e designou servidores para compor a Comissão Especial de Avaliação, para o acompanhamento do planejamento e execução do Projeto Escola de Novas Tecnologias e Oportunidades (E>TEC), conforme mencionado a seguir:

"Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I - acompanhamento proativo do planejamento e execução pela equipe de governança;

II - visitas às escolas para verificação da efetividade dos resultados pela equipe de governança, quando necessário." **(Grifo nosso)**

Entretanto, a SEEDUC não informou as providências tomadas a fim de monitorar a efetiva realização das obras junto às AAEs, com a saída da equipe técnica da UERJ, o que contraria os artigos 32 e 33 do Capítulo V - Do Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Execução do Plano de Trabalho, da mesma Resolução SEEDUC nº. 5.307, de 20 de julho de 2015:

Art. 32 As normas constantes da presente Resolução deverão ser fielmente observadas, de acordo com o Termo de Compromisso e a legislação em vigor, **respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.**

Parágrafo Único - **As funções gerenciais, fiscalizadoras e de auditoria**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

serão exercidas pela Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízo das normas específicas do órgão de controle interno do Poder Executivo Estadual e dos órgãos de controle externo.” (Grifo nosso)

(...)

Art.33 A fiscalização da execução dos Termos de Compromisso e seus respectivos Plano de Trabalho será exercida por uma Comissão da Regional, formada por no mínimo 03 (três) membros, a ser designada, e que terá como atribuições, dentre outras:

II - fiscalizar a fase de execução física e financeira dos recursos transferidos, de modo que ocorra conforme previsto nas metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho;

III - tomar todas as medidas necessárias para a boa execução do Termo de Compromisso e alertar a Subsecretaria encarregada do gerenciamento do programa, projeto ou atividade no âmbito da SEEDUC em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

IV - acompanhar o encaminhamento da fase de prestação de contas, finalizando com o preenchimento e envio de relatório, conforme Anexo V;” (Grifo nosso)

Reitera-se que o descumprimento da obrigação de prestação de contas implicará na necessária apuração de responsabilidade do Gestor, mediante a instauração de sindicância pela Diretoria Regional Administrativa e, constatadas irregularidades na prestação de contas, a SEEDUC determinará apresentação de justificativas pela AAE, conforme mencionado no artigo 32 da Resolução SEEDUC nº. 5722/2019.

Portanto, como a SEEDUC não apresentou justificativas referentes à ausência de documentos de controle e comprovação de execução dos serviços anteriormente citados, recomenda-se:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Recomendação 016: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria apresente nos autos evidências documentais que demonstram o cumprimento com relação ao acompanhamento do planejamento e execução dos serviços, incluindo visitas às escolas e elaboração de relatórios dos resultados, com base no inciso II, III e IV, § 3º, art. 6º da Resolução SEEDUC n.º 6.061/2022.

Recomendação 017: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente nos autos evidências documentais que demonstram o cumprimento dos procedimentos de execução dos serviços de reforma adotados nos CIEPs, relativos ao acompanhamento e fiscalização de execução das adequações nos CIEPs e recebimentos provisório e definitivo pelo representante da AAE e da Diretoria Regional de acordo com os incisos X a XIII do § 2º do art. 6º da Resolução SEEDUC n.º 6.061/2022.

Recomendação 018: Que a SEEDUC, a contar do prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente nos autos evidências documentais dos procedimentos gerenciais, fiscalizatórios e de auditoria, dos repasses de recursos de modo a dar cumprimento ao art. 7º do Decreto n.º 43.974 de 06 de dezembro de 2012.

5.4.2 Divergência de Comprovação na Execução

CONSTATAÇÃO 008: Divergências entre quantidades planejadas e quantidades executadas

A equipe de auditoria, com o objetivo de avaliar o quantitativo planejado em comparação com o quantitativo executado dos serviços nos CIEPs, realizou uma amostragem não estatística e constatou inconsistências em todos os CIEPs nos itens mencionados no Quadro 04 a seguir:

Quadro 04



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Itens Divergentes na Quantidade

05.001.0825-A	13.373.0021-A	18.210.0115-F	16.020.0002-A	16.035.0005-A
LIMPEZA E POLIMENTO DE PISO MARMORITE	PISO DE CONCRETO ARMADO	PLACAS COLETORAS DE ENERGIA SOLAR	IMPERMEABILIZAÇÃO MANTA A BASE DE ASFALTO	IMPERMEABILIZAÇÃO SELANTE ELASTOMÉRICO

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados verificados nos Processos SEI-RJ de cada CIEP.

As inconsistências encontradas foram verificadas diante da ausência de boletins de medição, memórias de cálculo e registros fotográficos da execução dos serviços nos processos administrativos de todos os CIEPs auditados.

Ademais, analisando comparativamente os conteúdos da Planilha Orçamentária e o real executado constatado na inspeção *in loco*, demonstrado no Relatório Fotográfico, elaborado pela equipe de auditoria da CGE, Anexo 1, SEI n.º 70823565, observou-se que as quantidades executadas não corroboram com as quantidades contidas nas Planilhas Orçamentárias.

Portanto, há indícios de que houve medições indevidas pela SEEDUC das quantidades planejadas e quantidades executadas, nos 09 CIEPs, referentes aos itens relacionados no Quadro 04.

- Limpeza e Polimento de Piso Marmorite

Quanto ao serviço de limpeza e polimento de piso marmorite, item da Planilha Orçamentária: 5.16 (05.001.0825-A) “*Limpeza e Polimento de Piso Marmorite antigo, usando estuque com adesivo, cimento branco e corante, sendo 2 polimentos mecânicos*”, a equipe de auditoria durante a inspeção *in loco*, constatou que algumas áreas que foram incluídas nos cálculos, não possuem piso de Marmorite, impossibilitando a execução do item supramencionado. Ademais, a Planilha Orçamentária apresenta os mesmos valores de R\$ 148.190,51 para os CIEPs 173, 098, 281, 412, 195, independente da quantidade de metragem de piso existente.

- Piso de Concreto Armado Monolítico



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em relação ao serviço de piso de concreto armado monolítico, item da Planilha Orçamentária: 8.1 (13.373.0021-A) “Piso de Concreto Armado Monolítico, utilizando concreto usinado e junta fria” constatou-se a execução dos serviços nos CIEPs 199, 412 e 016, porém, nas demais unidades inspecionadas não foram constatadas evidências da efetiva realização dos serviços medidos, conforme evidenciado no Relatório Fotográfico, elaborado pela equipe de auditoria da CGE, Anexo 1, SEI n.º 70823565.

Além disso, nos documentos de memórias de cálculo, a área total da execução do serviço engloba a área da Nave do Conhecimento que foi suprimida do objeto contratual.

- Placas Coletoras de Energia Solar

A instalação de Placas Coletoras de Energia Solar, está prevista no item da Planilha Orçamentária: 15.35 (18.210.0115-F) “Placas coletoras de energia solar, medindo 1x2 m, 525 w jinko potencia 75 kwp. fornecimento e instalações **aprovação nos órgãos de fiscalização controle do assunto e concessionárias de energia.** (ver itens 15.014.0100 a 0145). Itens especiais. Garantia placas 10 anos, inversor 5 anos e instalação 1 ano. Fornecimento de projeto exclusivo para a área em cad. Impresso em 2 vias” (**Grifos Nossos**) nos 09 CIEPs.

É importante ressaltar que o item acima não foi encontrado no Catálogo da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, o qual é referência em materiais de construção e serviços de engenharia. Ademais, não constam nos autos os cálculos das quantidades de placas necessárias, a capacidade de amperagem das placas no projeto técnico, bem como não foi apresentado pela SEEDUC um documento de aprovação do projeto de placas solares, emitido pela concessionária de energia para cada tipo de modelo de CIEP.

Por fim, a equipe de auditoria observou que durante a inspeção *in loco* a efetiva instalação das placas solares das unidades, as quantidades de placas instaladas não estavam de acordo com o planejado, conforme demonstrado no Relatório Fotográfico, elaborado pela equipe de auditoria da CGE, Anexo 1, SEI n.º 70823565. Ademais, as referidas placas estavam inoperantes desde sua instalação, pois o processo migratório para a concessionária de energia ainda não tinha sido concluído em nenhuma das unidades inspecionadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- Impermeabilização com manta a base de asfalto modificado com polímeros

Quanto à avaliação do serviço de Impermeabilização com Manta Asfáltica, item da Planilha Orçamentária: 16.1 (16.020.0002-A) "*Impermeabilização c/manta a base de asfalto modificado c/polímeros, tipo iii-a, c/esp 4,00m, consumo mínimo de 1,15m²/m², aplicação c/chama de maçarico sobre primer asfáltico base água ou solvente, c/consumo 0,40kg/m², inclusive este*", a equipe de auditoria observou que a Memória de Cálculo inserida nos respectivos processos SEI-RJ menciona a execução do serviço nos banheiros e nas bibliotecas das escolas.

Durante as inspeções *in loco*, foi constatado pela equipe que não houve troca de revestimento cerâmico nos banheiros dos CIEPs 016, 035, 098, 199, 410 e 412. Portanto, sem o serviço de troca da cerâmica não seria possível a execução desse item de impermeabilização.

- Impermeabilização com selante elastomérico a base de poliuretano

Com relação ao serviço de Impermeabilização com Selante Elastomérico à Base de Poliuretano, item da Planilha Orçamentária: 16.3 (16.035.0005-A). "*Impermeabilização com selante elastomérico à base de poliuretano, mono-componente, em juntas de dilatação de pisos e fachadas com movimentação de até 25%, selamento de ralos, tubulações de reservatórios e piscinas, vedação de esquadrias, caixilhos metálicos e de madeira, tratamento de trincas e fissuras*", a planilha orçamentária demonstra que o referido item seria realizado em dois locais diferentes:

- execução do serviço nas Cumeeiras do telhado (716,80m)
- execução nas Juntas Flexíveis (1.824,00m)

Porém, durante as inspeções *in loco*, a equipe de auditoria, ao acessar o telhado das unidades inspecionadas, não constatou a efetiva realização dos serviços nos CIEPs do escopo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

desta auditoria, com exceção do CIEP 281, conforme comprovado no Relatório Fotográfico, elaborado pela equipe de auditoria da CGE, Anexo 1, SEI n.º 70823565.

Cabe ressaltar que nos demais CIEPs, as cumeeiras não apresentam tratamento com selante impermeabilizante em toda a extensão do telhado. Além disso, quanto à aplicação em junta flexível, não identificamos o local descrito na memória de cálculo.

Manifestação do Auditado:

A Superintendente Técnica de Infraestrutura e Logística da SEEDUC, por meio do SEI n.º 74295922, esclareceu que:

Convém inicialmente esclarecer que se tratou de Projeto de Governo, mas que com a interrupção do convênio UERJ, perdeu-se algumas informações com a saída de inúmeros engenheiros que acompanhavam a questão. Cabe ressaltar que a gestão da obra é feita pela AAE junto da empresa, e a continuidade do projeto ficou prejudicada com o desfazimento do convênio junto à UERJ que prestava assistência técnica e gerencial do projeto”.

“...houve também um enfrentamento com as empresas, com diversos números de situações que atrasaram obras que ainda não foram concluídas, obstruindo a conclusão da documentação, por exemplo. Ou ainda empresas que abandonaram as obras sem receber acertos de final de obra, ou situações equivalentes.

Análise da CGE:

Em face da manifestação da auditada destaca-se que, de acordo com o parágrafo único do art. 32 da Resolução SEEDUC n.º. 5.307, de 20 de julho de 2015, referente ao acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do Plano de Trabalho:

“Art. 32 - As normas constantes da presente Resolução deverão ser fielmente observadas, de acordo como Termo de Compromisso e a legislação em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

“Parágrafo Único - **As funções gerenciais, fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela Secretaria de Estado de Educação**, sem prejuízo das normas específicas do órgão de controle interno do Poder Executivo Estadual e dos órgãos de controle externo”. **(Grifo nosso)**

Ressaltamos que a mesma Resolução considera “Que compete à Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos repassados às Associações de Apoio às Escolas - AAEs vinculadas às respectivas unidades escolares, bem como receber, analisar e aprovar as respectivas prestações de contas.”

Por fim, a SEEDUC não comprovou a efetiva apuração dos quantitativos executados e os quantitativos planejados, por motivo da interrupção da parceria/convênio com a UERJ. Diante disso, recomenda-se:

Recomendação 019: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente nos autos as Memórias de Cálculo das medições, com os Relatórios Fotográficos da execução dos serviços pela Contratada, esclarecendo as divergências entre quantidades planejadas e quantidades executadas constatadas.

Recomendação 020: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, revise sistematicamente as normas internas de fiscalização das AAEs, considerando as demais causas dos riscos de fiscalização deficientes e/ou insuficientes.

5.5 Planilha de Rerratificação

CONSTATAÇÃO 009: Ausência de justificativa para supressão e acréscimo de itens de serviços na de Planilha de Rerratificação

Com objetivo de avaliar a cronologia financeira do orçamento, a equipe realizou procedimentos de auditoria, a fim de constatar a existência de acréscimo(s) e supressão(ões) no orçamento inicial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Considerando os 09 processos administrativos analisados, foi verificado que os CIEPs 035 e 410 tiveram acréscimos de recursos nos valores de R\$ 562.289,68 e R\$ 425.840,41, respectivamente, por meio de acréscimos e supressões de itens, conforme apresentado nas Planilhas de Rerratificação, SEI n.º 45770503 e 50834460. A seguir, foi relacionado os itens acrescidos sem as devidas justificativas nos autos examinados.

- Aditivo de Recuperação Estrutural no CIEP 035.

Em relação ao item Recuperação Estrutural no CIEP 035, foi identificado um acréscimo nas quantidades, demonstrado na Tabela 06, a seguir:

Tabela 06
Itens de Recuperação Estrutural do CIEP 035

ITEM	Planilha Orçamentária Inicial			Planilha Orçamentária Rerratificada		
	Quantidade inicial	Valor Unitário contratado	ValorTotal Medido	Quantidade Rerratificada	Valor Unitário Rerratificado	ValorTotal Medido
11.4 (11.090.015-A) "Aplicação com Airless de Inibidor de Corrosão em Estrutura de Concreto Armado nos serviços de recuperação estrutural, exclusive limpeza da estrutura"	4 m2	R\$ 45,58	R\$ 182,32	1.338,64 m2	R\$ 45,58	R\$ 61.018,42
11.5 (11.090.0535-A) "Tratamento de Armadura de Ferro em Estrutura de Concreto Armado com argamassa cimentícia pré-dosada polimérica bicomponente, inibidor de corrosão"	4 m2	R\$ 71,36	R\$ 285,46	1.338,64 m2	R\$ 71,36	R\$ 95.531,35



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

11.6 (11.090.0600-A) "Recuperação de Estrutura, Cavidades e Arestas em Concreto Armado com argamassa tixotrópica polimérica de alto desempenho com espessura ate 3cm"	4 m3	R\$ 3.691,62	R\$ 1.466,80	57,6 m3	R\$ 3.691,62	R\$ 212.635,25
--	------	-----------------	-----------------	---------	-----------------	-------------------

Fonte: PROCESSO SEI 030029/012062/2021 e 030029/012075/2021

Entretanto, para a aceitabilidade de mudança de quantidade relativa a esse tipo de serviço específico é necessária a elaboração de Laudo Técnico com mapeamento de danos, assinado por um engenheiro, atestando os danos na estrutura e recomendando as ações necessárias com as quantidades e materiais a serem utilizados, conforme a Lei Estadual n.º 6.400, de 05 de março de 2013, que determina a realização *periódica por autovistoria, a ser realizada pelos condomínios ou por proprietários dos prédios residenciais, comerciais e pelo poder público, nos prédios públicos, incluindo estruturas, fachadas, empenas, marquises, telhados e obras de contenção de encostas bem como todas as suas instalações e cria Laudo Técnico de Vistoria Predial (LTVP) no estado do Rio de Janeiro.*

Portanto, ressalta-se que o referido laudo deverá conter a identificação do imóvel e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre anomalias, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade e, sendo o caso, as medidas reparadoras ou preventivas necessárias. Entretanto, a equipe de auditoria não constatou nos autos o respectivo Laudo Técnico.

- Aditivo de Recomposição de Piso no CIEP 035

Em relação ao item Recomposição de Piso no CIEP 035, foi identificado um acréscimo nas quantidades, demonstrado na Tabela 07, a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

Tabela 07
Item Recomposição de Piso no CIEP 035

ITEM	Planilha Orçamentária Inicial				Planilha Orçamentária Rerratificada			
	Local	Quantidade inicial	Valor Unitário contratado (R\$)	ValorTotal Medido (R\$)	Local	Quantidade Rerratificada	Valor Unitário Rerratificado (R\$)	ValorTotal Medido (R\$)
8.2 (13.301.0510-A) "Recomposição de piso de concreto simples, com resistência de 15mpa, com 8cm de espessura, inclusive demolição com equipamento de ar comprimido do piso."	Calçada externa	32 m2	88,08	2.818,54	Calçada externa	259,20 m2	88,08	142.062,61
					Laje da área de jogo	297,69 m2		
					Piso do 3º pavimento	1.056 m2		

Fonte: PROCESSO SEI 030029/012062/2021 e 030029/012075/2021

Analisando a Tabela 07, a equipe de auditoria constatou que houve um acréscimo nos locais de execução (Laje da área de jogo e Piso do 3º pavimento) do serviço, sem a devida justificativa.

Ademais, o piso do 3º pavimento, onde estão localizadas as salas de aula, não apresenta sinais de recomposição de piso de concreto, conforme comprovado no Relatório Fotográfico Anexo 1, SEI n.º 70823565.

- Aditivo de Impermeabilizações no CIEP 410

Quanto aos itens referentes às Impermeabilizações no CIEP 410, constatou-se um acréscimo nas quantidades, conforme Tabela 08 a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Tabela 08
Itens de Impermeabilizações do CIEP 410

ITEM	Planilha Orçamentária Inicial 2021			Planilha Orçamentária Rerratificada 2023		
	Quantidade inicial	Valor Unitário Contratado	ValorTotal Medido	Quantidade Rerratificada	Valor Unitário Rerratificado	ValorTotal Medido
16.1 (16.020.0002-A) "Impermeabilização com Manta a Base de Asfalto"	419,90 m2	R\$ 63,74	R\$ 33.187,31	565,84 m2	R\$ 79,03	R\$ 44.721,65
16.4 (16.021.003-A) "Impermeabilização com Membrana a Base de Poliuretano"	423,90 m2	R\$ 147,03	R\$ 77.286,46	767 m2	R\$ 182,32	R\$ 139.841,28
16.7 (16.035.0005-A) "Impermeabilização com Selante Elastomérico"	91,20 m2	R\$ 28,13	R\$ 3.181,64	181,4 m2	R\$ 34,88	R\$ 6.328,39

Fonte: PROCESSO 030029/012075/2021 - DOC SEI 50834460

Especificamente no que diz respeito ao item 16.4 "Impermeabilização com Membrana a Base de Poliuretano", na memória de cálculo inicial destaca-se a aplicação apenas no telhado da quadra de esportes.

Foi constatado, por meio de evidências documentais que existem dois modelos de localização da quadra de esportes nos CIEPs, de acordo com a metragem do terreno da escola. Quando o terreno é pequeno, a quadra de esportes situa-se na cobertura do prédio principal e, quando o terreno tem metragem maior, a quadra de esportes está posicionada no anexo ao prédio principal. Apesar de modelagens diferentes, ambas as quadras de esportes têm a mesma metragem, padronizada, seja na cobertura ou no anexo a escola, conforme projeto arquitetônico de Oscar Niemayer, tombado como patrimônio cultural estadual.

Portanto, utilizando esse princípio, a metragem do telhado da quadra já estava contemplada na memória de cálculo dos CIEPs. No entanto, houve um aumento no quantitativo do item 16.4 de 343,10m2, no CIEP 410, sem a devida justificativa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- Inclusão de novos Itens de Comunicação Visual

Em relação aos itens de Comunicação Visual, constatou a inclusão de novos itens sem as devidas justificativas na Planilha Orçamentária Rerratificada dos CIEPs 410 e 035, conforme demonstrado na Tabela 09:

Tabela 09
Itens Novos Fora do Escopo Inicial

CIEP		410	035
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RERRATIFICAÇÃO	
COMUNICAÇÃO VISUAL			
05.054.0105-F	Quadro informativo em placa ps os com impressão direta no material antivandalismo. Fornecimento e colocação fixado com com fita vhb.	R\$ 4.685,10	R\$ 3.892,21
05.054.0115-F	Adesivos em vinil com arte personalizada e recorte eletrônico integrado a instalação . Fornecimento e colocação.	R\$ 17.189,12	R\$ 19.569,33
05.054.0065-F	Arte impressa em lona de 440 gr em digital acabamento em vhb com aplicação e instalação no	R\$ 17.488,82	R\$ 38.863,58
05.055.0015-F	Fornecimento de letras em PVC expandindo com 0,30 cm de altura na cor com aplicação de pintura anticorrosiva na cor fornecimento e colocação	R\$ 2.472,94	R\$ 8.793,09
05.054.0100-F	Tótem de um prisma reto de seção retangular , encimado por um cone e pequeno cilindro. Fabricado em aço sac 41, com espessura 3/16", com ancoragem	R\$ 41.363,10	R\$ 66.180,96
05.054.0100-F	Placa de sinalização escolar, em ps (poliestireno)(anti vandalismo) com 1mm de espessura, cor cinza claro, textos impressos	-	R\$ 1.580,85

Fonte: Elaboração Própria, por meio de consulta na Planilha de Rerratificação doc.SEI 45770503 e 50834460

É importante ressaltar que, os itens e suas respectivas composições mencionados na Tabela 09 não foram encontrados no Catálogo da EMOP.

Além disso, cabe destacar que apenas o CIEP 035 apresentou o contrato assinado, SEI nº 27710293, cujo artigo 7 prevê que:

7. É proibido à CONTRATADA executar qualquer alteração, supressão ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE, previamente, autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este constando ainda no processo SEI em referência, sujeitando-se a validação da SUPIE.

Por fim, não foi encontrado o contrato assinado do CIEP 410, apenas a minuta do contrato.

Manifestação do Auditado:

Informa-se que a Superintendente Técnica de Infraestrutura e Logística da SEEDUC, por meio do documento, SEI n.º 74295922, esclareceu que:

Convém inicialmente esclarecer que se tratou de Projeto de Governo, mas que com a interrupção do convênio UERJ, perdeu-se algumas informações com a saída de inúmeros engenheiros que acompanhavam a questão. Cabe ressaltar que a gestão da obra é feita pela AAE junto da empresa, e a continuidade do projeto ficou prejudicada com o desfazimento do convênio junto à UERJ que prestava assistência técnica e gerencial do projeto”.

“...houve também um enfrentamento com as empresas, com diversos números de situações que atrasaram obras que ainda não foram concluídas, obstruindo a conclusão da documentação, por exemplo. Ou ainda empresas que abandonaram as obras sem receber acertos de final de obra, ou situações equivalentes.

Análise da CGE:

Considerando que os itens supramencionados não foram incluídos na Planilha orçamentária inicial, a equipe de auditoria constatou que houve falha no Planejamento do projeto, contrariando o art. 6º da Resolução SEEDUC nº. 6.061 de 04 de março de 2022, conforme mencionado a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Os projetos desenvolvidos devem atender minimamente, às seguintes etapas:

§ 1º - Planejamento:

I - Estudo prévio das necessidades, utilizando-se das informações históricas, **das solicitações de reparos e manutenções reportadas pelas unidades escolares** no SEI ou outros canais institucionais;

II - Avaliação da situação da infraestrutura das escolas, obtida por meio de relatório de vistoria técnica e as planilhas de prioridades conhecidas como Análise Hierárquica de Infraestrutura (AHI), que se baseiam em uma metodologia conhecida como Analytic Hierarchy Process (AHP), **e que identificam as necessidades urgentes e emergenciais, de intervenções de infraestrutura; (Grifo Nosso)**

Diante da ausência de justificativas concretas quanto ao acréscimo de itens na Planilha de Rerratificação, recomenda-se:

Recomendação 021: Que a SEEDUC no prazo de 120 (cento e vinte) dias do Recebimento do Relatório Final de Auditoria apresente esclarecimentos referentes aos itens acrescidos e pagos de Recuperação Estrutural e Recomposição de Piso no CIEP 035.

Recomendação 022: Que a SEEDUC no prazo de 120 (cento e vinte) dias do Recebimento do Relatório Final de Auditoria apresente esclarecimentos referentes aos itens acrescidos e pagos de Impermeabilizações no CIEP 410.

Recomendação 023: Que a SEEDUC no prazo de 120 (cento e vinte) dias do Recebimento do Relatório Final de Auditoria apresente esclarecimentos com relação aos itens acrescidos e pagos de Comunicação Visual nos CIEPs 035 e 410.

Recomendação 024: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, adote procedimento administrativo interno que apure os acréscimos de itens de serviços na Planilha de Rerratificação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CONSTATAÇÃO 010: Acréscimo de itens de serviços de construção de muros sem previsão na planilha orçamentária inicial

Embora os itens que compõem este serviço de construção de muros não constarem na Planilha Orçamentária inicial dos CIEPs 016, 035, 173, 281 e 410, os mesmos estão mencionados nos seguintes processos da Tabela 10 a seguir:

Tabela 10
Construção de Muros nas unidades auditadas

CIEP	Processo SEI	Valor Muro
016 - Professora Lucilene de Souza Peclat	SEI - 03.0029/006213/2022	R\$ 240.988,89
035 - Marechal Henrique Teixeira Lott	SEI - 03.0029/006217/2022	R\$ 116.426,13
173 - Rainha Nzinga Angola	SEI - 03.0029/006223/2022	R\$ 253.811,94
281 - Gabriela Mistral	SEI - 03.0029/006227/2022	R\$ 140.334,09
410 - Patrícia Galvão Pagu	SEI - 03.0029/006229/2022	R\$ 183.118,74

Fonte: Planilha Muro SEI n.º 74295912

Ressalta-se que os Recursos orçamentários para construção do muro constam nas Comunicações Internas - CIs SEEDUC/COOENG n.ºs. 199/204/213/216 e 218, de 24 e 25 de maio de 2024, SEI n.ºs 33369588, 33393571, 33403920, 33406373 e 33408288, referentes aos CIEPs 016, 035, 173, 281 e 410 respectivamente, conforme o art. 13 combinado com o art. 7º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 5.722/2019, especialmente para “manutenção, conservação e pequenos reparos destinados ao atendimento do espaço físico da unidade escolar, (...) para reparos em paredes, muros, esquadrias, impermeabilização, pintura, entre outros”.

Manifestação do auditado

Por meio do SEI n.º 74295922, a Superintendente Técnica de Infraestrutura e Logística da SEEDUC informou que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

No que diz respeito à suposta divergência de valores, temos a esclarecer que visando dar celeridade, o valor repassado foi o previsto. Com o advento da coleta de preços, por óbvio os valores reduziram, tendo em vista o menor desconto apresentado. Com isso, o primeiro valor supostamente remanescente, poderia ser usado em caso de: 1) necessidade de adequações e serviços não previstos e/ou 2) finalizadas as obras, para futuros reparos, manutenção ou qualquer necessidade a depender de solicitação da AAE para a SEEDUC.

PROJETO E-TEC - Muro					
Censo	Regional	Município	CIEP	Processo SEI	Valor
33092168	METROPOLITANA VII	SÃO JOÃO DE MERITI	CIEP 016 PROFESSORA LUCILENE DE SOUZA PECLAT	SEI-03.0029/006213/2022	R\$ 240.988,89
33049734	METROPOLITANA V	DUQUE DE CAXIAS	CIEP 035 MARECHAL HENRIQUE TEIXEIRA LOTT	SEI-03.0029/006217/2022	R\$ 116.426,13
33096759	METROPOLITANA III	RIO DE JANEIRO	CIEP 173 RAINHA NZINGA ANGOLA	SEI-03.0029/006223/2022	R\$ 253.811,94
33041946	SERRANA I	PETRÓPOLIS	CIEP 281 GABRIELA MISTRAL	SEI-03.0029/006227/2022	R\$ 140.334,09
33090173	METROPOLITANA II	SÃO GONÇALO	CIEP 410 PATRICIA GALVAO PAGU	SEI-03.0029/006229/2022	R\$ 183.118,74

Planilha em anexo, *index 74295912*.

Dito isso, temos ainda a acrescentar que o valor a maior ainda repassado com relação a algumas unidades, tratam-se de situação superveniente, anteriormente não prevista, eis que inexistente. **Algumas escolas à época necessitavam de verba para muro em decorrência de enchentes ou furtos/insegurança patrimonial, ocasião em que o setor instruiu processo em apartado, e por alguma razão não chegou ao conhecimento da desta nobre Controladoria.** Frise-se que seja nos casos de enchentes que afetaram muros ou de violência urbana, não seria crível equipar as unidades com aparelhos tecnológicos de alto valor e não reforçar os meios de proteção físicos para resguardar os novos bens. **(Grifo Nosso)**

Análise CGE

Durante as inspeções *in loco*, os muros não foram analisados pela equipe de auditoria, por não terem sido informados pela SEEDUC antes da emissão e encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria, conforme supramencionado na manifestação do auditado.

A equipe de auditoria informa a quantidade apresentada pela SEEDUC, por meio de consulta das Memórias de Cálculo SEI n.ºs. 33370382, 33395077, 33408354, 33406583 e 33586765 e os respectivos itens da Tabela EMOP para a construção dos muros nos CIEPs



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

auditados, conforme Tabela 11 a seguir:

Tabela 11
Itens do Muro nos CIEPs 016, 035, 410, 173 e 281

ITEM	CIEP				
	016	035	410	281	173
5.18 05.039.0010-A: Barreira de proteção, tipo concertina, com diâmetro de espiral 450mm, modelo duplo, lâminas de 30mm com 54 espirais e 22 lâminas por espirais, fio de 3mm em aço galvanizado, 3 chips por espiral. Fornecimento e colocação.	590,16 m	348,25 m	533,93 m	370,88 m	463,07 m
11.9 05.038.0001-A: Muro de Concreto pré-moldado com 1,80m de altura, espessura de 3 a 4cm, com montantes espaçados e 1,50m, inclusive escavação, reaterro e fundações em concreto.	590,16 m	348,25 m	533,93 m	370,88 m	0
11.9 12.005.0160-A: Alvenaria de blocos de concreto estrutural 15x20x40cm, assent es com argamassa de cimento e areia, no traço 1:8, em paredes de 0,15m de espessura, de superfície corrida até 3,00m de altura e medida pela area real	0	0	0	0	1.203,98 m2
11.10 11.013.0070-B: Concreto armado, FCK=20MPa, incluindo materiais para 1,00m ³ de concreto (importado de usina). adensado e colocado, 14m ² de área moldada, formas e escoramento conforme itens 11.004.0022 e 11.004.0035,60kg de aço CA-50, inclusive mão de obra para corte, dobragem, montagem e colocação nas forma	0	0	0	0	25,52 m3
11.11 11.003.0064-A: Preenchimento com concreto de 25MPa em vazios de alvenaria D e blocos de concreto 15x20x40cm, em paredes de 15cm, medido pela área real, exclusive armação e a alvenaria	0	0	0	0	43,51m2
11.12 13.460,00: Isopor em placas, espessura de 2cm, parajunta de dilatação de 1,00x0,50m	0	0	0	0	4,68 m2
11.13 11.009.0014-B: Barra de aço CA-50, com saliência ou moosa, coeficiente de conformação superficial mínimo igual a 1,5 diâmetro de 8 a 12,5mm, destinada a armadura de concreto armado, 10% de perdas de pontas e arame 18. Forbencimento	0	0	0	0	1.740,28 kg

Fonte: Elaboração Própria, por meio de consulta das Memórias de Cálculo doc. SEI 33370382, 33395077, 33408354, 33406583 e 33586765

É importante mencionar que apenas os CIEPs 016, 035 e 410 apresentaram Relatórios Fotográficos da execução dos serviços dos muros, sob responsabilidade da SEEDUC,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

conforme SEI n.ºs 39959779, 56532838 e 54677507, porém os CIEPs 173 e 281 não têm evidências da execução do serviço nos autos dos processos.

Ademais, apenas o CIEP 173 apresentou Memória de Cálculo diferenciada dos demais CIEPs, SEI n.º 33586765.

Posteriormente, a equipe de auditoria, realizou um comparativo entre as Memórias de Cálculo e os respectivos Relatórios Fotográficos dos CIEPs 016, 035 e 410 informados pela auditada, para a execução dos serviços e observou desconformidade com as especificações dos itens da Tabela 11 e suas quantidades, como demonstrado a seguir:

- No CIEP 016 as imagens dos Relatórios Fotográficos que, constam nos SEI n.º 39959779 e SEI n.º 43914655, demonstram que foram aproveitados erroneamente os tubos galvanizados do gradil existente para “estruturar” o muro, além de evidenciar que os muros construídos não têm a altura final de 1,80 m. conforme especificação do item. Além disso, não foi utilizado material pré-moldado de 3 a 4cm e não há barreiras de proteção tipo concertina em toda a sua extensão.
- No CIEP 035 não é possível analisar qual material foi utilizado na construção do muro, pois as imagens do Relatório Fotográfico - SEI n.º 56532838 evidenciam o serviço executado, sem imagens do processo executivo, mas é possível observar que não há barreiras de proteção tipo concertina em toda a sua extensão, conforme apresentado na Memória de Cálculo, SEI n.º 33395077.
- No CIEP 410 o muro também foi construído com blocos de concreto, sem material pré-moldado e com altura inferior aos 1,80m. estipulados na Memória de Cálculo - SEI n.º 33408354. As imagens do Relatório Fotográfico - SEI n.º 54677507 evidenciam que foram aproveitados incorretamente os tubos galvanizados do gradil existente para “estruturar” o muro.

Ademais, foi informado que no CIEP 410, após a conclusão do serviço, a empresa contratada foi notificada através do Termo de Notificação SEEDUC/SUPIE-D nº 04/2024, SEI n.º 67075819, por ter utilizado material diferente do especificado na Planilha Orçamentária, SEI n.º 33408379 e por não ter mantido as boas práticas da engenharia, respeitando as normas técnicas na construção do muro, executado o muro sem os pilares de concreto armado, cuja função é o travamento e a sustentação de toda a estrutura. É importante ressaltar que foi realizado Relatório de Vistoria Técnica - SEI n.º 67256860, que apresentou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

fotos que evidenciam avarias no muro, como trincas, rachaduras e queda parcial do mesmo, apresentando instabilidade e alto risco de colapso.

Por fim, foi identificada no SEI n.º 39957847 a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da construção do muro no CIEP 016, entretanto não foram encontradas as respectivas ARTs da execução do muro nos CIEPs 035, 173, 281 e 410. Diante disso, recomenda-se:

Recomendação 025: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente Relatórios Fotográficos e/ou outras evidências documentais para a comprovação da execução dos muros nos CIEPs 173 e 281

Recomendação 026: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART da execução dos muros nos CIEPs 035, 173, 281 e 410.

Recomendação 027: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, adote procedimento administrativo interno que apure o acréscimo de serviços de construção de muros sem previsão na planilha orçamentária inicial.

Recomendação 028: Que a SEEDUC a contar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, elabore uma matriz demonstrando os riscos das possíveis irregularidades e impropriedades na apresentação da prestação de contas por parte das AAEs.

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria examinou os procedimentos realizados pela SEEDUC quanto à implantação do Projeto Escola de Novas Tecnologias e Oportunidades (E>TEC) e elaborou o presente Relatório de Auditoria, do qual constam fragilidades relacionadas à formalização, acompanhamento e fiscalização na execução do referido projeto.

Apesar das fragilidades identificadas foi possível observar que houve uma atualização da infraestrutura dos CIEPs analisados, caracterizando o atendimento parcial do objetivo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

geral do Projeto E>TEC.

Esta CGE-RJ, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, agregando valor no aperfeiçoamento da gestão e fomentando a adoção de medidas corretivas no processo de controle, execução e transparência da SEEDUC, realizou Reunião de Busca Conjunta de Soluções, em 28 de maio de 2024, quando foi informada pela equipe da Secretaria, que após ciência do conteúdo do Relatório Preliminar, o mesmo será objeto de atenção por parte do Órgão, no sentido de atender às Recomendações emanadas pela CGE-RJ no prazo estabelecido no Relatório Final, conforme Ata de Reunião de Busca Conjunta de Soluções, em 28/05/2024, SEI n.º 77072168.

Posteriormente, foram elaboradas Recomendações no Relatório Final de Auditoria, que apontam inconsistências nos controles internos relacionados ao escopo do trabalho, sendo imprescindíveis ações por parte da auditada, em observância às Recomendações emitidas, no sentido de implementar procedimentos necessários que possibilitem a correção tempestiva dos atos administrativos com irregularidades. Nesse contexto, o conjunto de Constatações apresentadas neste Relatório de Auditoria tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas e preventivas no processo de controle interno da Secretaria.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

FLÁVIA MINÉ COSTA

Assessora

ID funcional n° 513817-45

CLAUDIA BARRETO DOS SANTOS

Auditora do Estado

ID funcional n° 1943863-0

LEONARDO SCALZER ALVES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Superintendente de Auditoria
ID funcional nº 5025543-6

CLAUDIA BARRETO DOS SANTOS
Auditor do Estado